

TERMO DE CONTRATO EMERGENCIAL
Nº 004/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM
ALAGOAS ATIVOS S/A E A EMPRESA
EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA-EPP PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADA A
ATENDER A ALAGOAS ATIVOS S.A.

CONTRATANTE ALAGOAS ATIVOS S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.218.037/0001-72 e com sede na Av. da Paz, 1864, Edf. Terra Brasilis, sala 1801, Centro, Maceió, Alagoas, representado por seu Diretor-Presidente, Helder Gonçalves Lima, inscrito no CPF sob o nº 026.857.234-80 e por sua Diretora-Executiva, Emilly Carolinne Lisboa Leite Pacheco, inscrita na CPF sob nº 059.346.884-80;

CONTRATADA: EQUILÍBRIO SERVIÇOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.472.748/0001-55 e estabelecida na Rua Quintino Bocaiuva, 123 – Ponta da Terra, Maceió, Alagoas, neste ato representado por seus sócios Lusirlei Albertini, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 274.944.701-15; Joselito Vieira de Melo Junior, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 903.485.594-53; Antônio Fernando Menezes Batista da Costa, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 177.337.664-00;

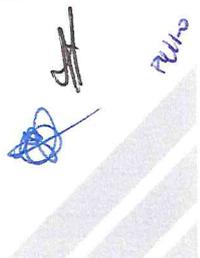
Os CONTRATANTES, nos termos do Processo nº 020/2017, e em observância às disposições da Lei nº 13.303, de 2017, da Lei nº 8.666, de 1993, da Lei nº 10.520, de 2002, e da Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, celebram o presente Termo de Contrato Emergencial, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato emergencial é a contratação de empresa para prestação de serviço de locação de veículos destinada a atender as necessidades da empresa Alagoas Ativos S.A., conforme as quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência constante do Processo Administrativo nº 0020/2017 e na proposta nele vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Qtde	Descrição dos Produtos/Serviços	Marca/ modelo	Franquia de Proteção	Valor Unitário mensal	Valor Total Mensal	Valor Total (6 meses)
1	2	Locação mensal de automóvel com motor mínimo de 100 CV de potência, 04 (quatro) portas, transmissão mecânica de 05 (cinco) marchas à frente e 01 à ré, acionamento dos vidros e trava elétrica, tração dianteira, direção hidráulica; bi-combustível (álcool e gasolina); CD player com antena e 04 alto-falantes; apoio de cabeça nos bancos dianteiros e traseiros; air bag; ar condicionado; brake-light; freio hidráulico; buzina dupla; cintos de segurança de 03 (três) pontos nos bancos laterais dianteiros e traseiros, cinto sub-abdominal no banco traseiro central; porta malas para 300 litros; reservatório para combustível de no mínimo 45 (quarenta e cinco) litros; bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigidos pelo CONTRAN; na cor branca ou cinza em tonalidade clara e sem condutor.	Pólo, Grand Siena, Cobalt< Symbol e outros similare s	R\$ 2.500,00	R\$ 2.694,32	R\$ 5.388,64	R\$ 32.331,84
1	2	Locação mensal de automóvel com motor mínimo de 1000 cilindradas (cm3), 04 (quatro) portas, transmissão mecânica de 05 (cinco) marchas à frente e 01 à ré, acionamento dos vidros e trava elétrica, direção hidráulica; bi-	Gol, Fiat, Uno, Pálio, Celta e outros	R\$ 1.800,00	R\$ 1.604,35	R\$ 3.208,70	R\$ 19.252,20





	combustível (álcool e gasolina); apoio de cabeça nos bancos dianteiros; air bag; ar condicionado; brake-light; sonorização com antena e 04 alto-falantes; ar-condicionado; buzina dupla; reservatório de combustível para 45 (quarenta e cinco) litros; freio a disco e a tambor; cintos de segurança de 03 (três) pontos nos bancos laterais dianteiros e traseiros, e sub-abdominal central no banco traseiro; bancos de série e demais itens de segurança obrigatório exigidos pelo CONTRAN; na cor sólida branca ou cinza em tonalidade clara e sem condutor.	similares				
VALOR TOTAL MENSAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 8.597,34 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos)	
VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO					R\$ 51.584,04 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos)	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

2.1. Este Termo de Contrato emergencial tem prazo de vigência e execução de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial do Estado, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis, sendo prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.1.1. A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ 8.597,34 (oito mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e quatro centavos), perfazendo o valor total de R\$ 51.584,04 (cinquenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quatro centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos serviços executados e os materiais empregados, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

4.2. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

4.3. A apresentação da Nota Fiscal/Fatura deverá ocorrer no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data final do período de adimplemento da parcela da contratação a que aquela se referir.

4.3.1. A empresa prestadora do serviço deve apresentar a Nota Fiscal/Fatura de serviço de locação fixa, separada das Notas Fiscais de despesas extras representadas por diária de serviço eventual; como também das que representam a cobrança das multas e franquias por avarias ou sinistro.

4.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos serviços efetivamente prestados e aos materiais empregados.

4.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.6.1. Não produziu os resultados acordados;

4.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.6.3. Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.8.1. Não estando o contratado cadastrado no SICAF, deverão ser consultados os sítios oficiais emissores de certidões ou convocado o contratado a encaminhar documento válido que comprove o atendimento das exigências de habilitação.

4.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 10 (dez) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

4.10. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.11. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.12. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.13. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente.

4.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

4.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

5. CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE

5.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preço ao Consumidor - **INPC**.

5.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

5.3. Competirá à Contratada exercer, perante o Contratante, seu direito ao reajuste, sendo que, se não o fizer de forma tempestiva e, por via de consequência, prorrogar o contrato ou deixar expirar o prazo de vigência, ocorrerá a preclusão do seu direito ao reajuste.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

6.1. A execução dos serviços será iniciada a partir do recebimento da Ordem de Execução.

6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço executado e materiais empregados, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de não se proceder à verificação a que se refere o subitem anterior dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA –FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.2. O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

7.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e na proposta.

7.4. A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

7.4.1. Os resultados alcançados em relação ao objeto contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

7.4.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

7.4.3. A qualidade e quantidade dos recursos materiais, equipamentos e utensílios utilizados;

7.4.4. A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

7.4.5. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

7.4.6. A satisfação da Administração usuária.



7.5. O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.6. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.7. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. São obrigações da Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por empregado especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

8.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

8.1.4. Não permitir que os empregados da Contratada realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade de serviço, formalmente justificada pela autoridade do órgão para o qual o trabalho seja prestado e desde que observado o limite da legislação trabalhista;

8.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos;

8.1.6. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pela Contratada.

8.1.7. Autorizar as substituições dos veículos, sejam essas substituições temporárias ou permanentes.

8.1.8. Efetuar os pagamentos dos serviços de locação dentro do prazo previsto neste instrumento, estabelecido em contrato oriundo deste projeto.

8.1.9. Efetuar à CONTRATADA os pagamentos das despesas extras, ocorridas durante a prestação do serviço de locação, tais como:

8.1.9.1. Correção monetária do valor a ser pago, adotando-se como variação o IGP-M da FVG, do período entre a data de emissão da Nota Fiscal/Fatura e Recibo e o dia efetivamente em que for efetuado o referido pagamento;

8.1.9.2. Multas de trânsito, devido a infrações ao código de trânsito;

8.1.9.3. Franquia, total ou proporcional, devido a avarias (danos de pequenas montas, rasgo em pneus, morsas na lataria, retrovisores e vidros quebrados, arranhões na pintura e outros), ocorridas com os veículos, de acordo com os valores abaixo:

8.1.9.3.1. Até R\$ 1.000,00 (mil reais) para veículo do item 2;

8.1.9.3.2. Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículos do item 1;

8.1.9.4. Franquia, total ou proporcional, devido a sinistro ocorrido por acidente de trânsito, incêndio, furto ou roubo, envolvendo o veículo objeto deste projeto, de acordo com os valores abaixo:

8.1.9.4.1. Até R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para veículo do item 2;

8.1.9.4.2. Até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para veículos do item 1.

8.1.10. Exigir mensalmente a regularidade fiscal da CONTRATADA, através de certidões negativas e/ou certidões positivas com efeito de negativas, referente a: Receita Federal, Receita Estadual, Receita Municipal, INSS, FGTS e Regularidade Trabalhista.

8.1.11. Anualmente, na data da renovação do licenciamento do veículo, exigir o novo Certificado de Registro do Veículo ou seu Licenciamento em nome da CONTRATADA.

8.1.12. Fazer vistoria no veículo por ocasião do recebimento e da devolução do mesmo em conjunto com o representante da CONTRATADA.

8.1.13. Comunicar imediatamente a CONTRATADA, por meio e-mail, a ocorrência de qualquer fato ou dano ocorrido com o veículo e por escrito, através do formulário de Comunicação de Acidentes, no primeiro dia útil subsequente a ocorrência do fato.

8.2. São obrigações da Contratada:

8.2.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

8.2.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.2.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

8.2.5. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

8.2.6. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a contratante para a execução do serviço;

- 8.2.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;
- 8.2.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 8.2.9. Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 8.2.10. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.2.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.2.12. Responder às notificações demandadas pela Contratante com agilidade priorizando o bom funcionamento dos serviços desenvolvidos pela Alagoas Ativos S.A.;
- 8.2.13. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.2.14. Manter os veículos vinculados ao contrato em plenas condições de uso de acordo com as especificações do Anexo I do Termo de Referência.
- 8.2.15. Entregar veículo em substituição aquele que for submetido a manutenção, periódica, preventiva ou corretiva, caso o serviço seja superior a 04 (quatro) horas, sob pena de punição.
- 8.2.16. Apresentar no prazo de até 30 (trinta) dias, os veículos definitivos prontos para o serviço, a contar da data de expedição da Ordem de Serviço.
- 8.2.17. Antes da entrega definitiva dos veículos, a CONTRATADA se obriga a entregar uma frota provisória no prazo máximo 05 (cinco) dias, após o recebimento da Nota de Empenho acompanhada da Ordem de Serviços, que será devolvida quando da entrega dos veículos definitivos;
- 8.2.18. A frota provisória deve atender aos padrões, especificações e quantitativos dispostos no Anexo I, a exceção da vida útil que pode ter no máximo 02 (dois) anos, contados da sua fabricação.

8.2.19. Custear as despesas com manutenção, periódica, preventiva, corretiva, ou de recuperação do veículo de propriedade da CONTRATADA ou de terceiros em caso de acidente.

8.2.20. Apresentar até 05 (cinco) dias após o recebimento, o auto de notificação de infração de trânsito e/ou auto de penalidade de infração de trânsito, para dentro do prazo de 25 (vinte e cinco) dias restantes possa ser procedido o devido processo de defesa prévia por parte do condutor.

8.2.21. Vencido o prazo de 05 (cinco) dias a responsabilidade de apresentar defesa prévia passa a ser da empresa proprietária do veículo.

8.2.22. Cobrar da Contratante do veículo a ela vinculado:

8.2.22.1. O valor total ou parcial, da franquia devido a avaria ocorrida no veículo;

8.2.22.2. O valor total ou parcial, da franquia devido a sinistro ocorrido com o veículo.

8.2.23. Disponibilizar reserva técnica de 50% (cinquenta por cento) de sua frota locada no contrato originado por este instrumento para pronto emprego, e a disposição, quando solicitado pela Alagoas Ativos S.A, nas seguintes situações: manutenção, correção de avarias e outras situações diversas de imobilidade dos veículos.

8.2.24. Os veículos disponibilizados para atender à Alagoas Ativos S.A, devem estar licenciados em nome da CONTRATADA.

8.2.25. Emplacar e licenciar todos os veículos no município de Maceió, cabendo toda a responsabilidade pelo recolhimento de tributos e licenciamento inicial e regular.

8.2.26. Permitir a instalação dos equipamentos de controle do uso de combustível nos veículos objeto do presente projeto.

8.2.27. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.



9. CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto do contrato.

10. CLÁUSULA DEZ – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei 13.303 de 2017, da Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, e da Lei 12.846 de 2013, a Contratada que:

10.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal;

10.1.6. Não mantiver a proposta;

10.1.7. Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;

10.1.8. Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

10.1.9. Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

10.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas na Lei 13.303 de 2017, Lei nº 8.666 de 1993, da Lei nº 10.520 de 2002, e da Lei 12.846 de 2013, observado o Decreto nº 4.054, de 19 de setembro de 2008.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades do inciso III do artigo 83 da Lei nº 13.303 de 2017,, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a empresa pública ou a sociedade de economia mista em virtude de atos ilícitos praticados.

10.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 13.303 de 2017, e subsidiariamente as Lei nº 8.666, de 1993, e a Lei nº 6.161, de 2000.

10.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA ONZE – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

11.2. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com ou em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

11.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

11.4. A Contratada reconhece os direitos da Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.5. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

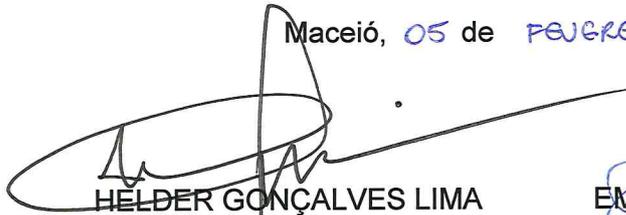
11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato Emergencial foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contratantes.

Maceió, 05 de FEVEREIRO de 2018.



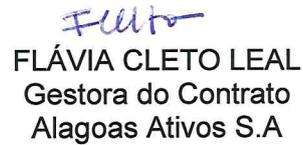
HELDER GONÇALVES LIMA
Diretor-Presidente
Alagoas Ativos S.A



EMILLY CAROLINNE LEITE PACHECO
Diretora Executiva
Alagoas Ativos S.A



LUSIRLEI ALBERTINI
Sócio-Administrador
Equilíbrio Serviços LTDA-EPP



FLÁVIA CLETO LEAL
Gestora do Contrato
Alagoas Ativos S.A

TESTEMUNHA 1:



ALEXANDRE ALVES LIMA LEITE
Nome e CPF 688 928 164 - 20

TESTEMUNHA 2:

Nome e CPF